



Câmara Municipal de Linhares  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000176/2013

ABERTURA: 18/02/2013 - 16:54:34

REQUERENTE: JOSE ZITENFELD CARDIA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPOE SOBRE A DISTRIBUICAO GRATUITA PELO  
PODER PUBLICO MUNICIPAL, DE PROTETOR SOLAR E OCULOS DE  
PROTECAO CONTRA RAIOS SOLARES PARA PORTADORES DE ALBINISMO  
DO MUNICIPIO DE LINHARES/ES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS:

*P. J. A.*  
PROTOCOLISTA

Tramitação

Data

<i>Simple leitura</i>	<i>18.02.13</i>
<i>colegiados</i>	<i>1 1</i>
<i>Justica - Votação</i>	<i>1 1</i>
<i>do parecer</i>	<i>18.02.13</i>
<i>7 - Votacao - Votação do</i>	<i>1 1</i>
<i>parecer</i>	<i>19.02.13</i>
<i>Votação de todo o</i>	<i>1 1</i>
<i>projeto</i>	<i>19.02.13</i>
<i>Reinado do projeto</i>	<i>1 1</i>
<i>pele de todo</i>	<i>14.03.13</i>
	<i>1 1</i>

WAO

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Projeto de Lei nº 000176/2013.**

**"DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DE PROTETOR SOLAR E ÓCULOS DE PROTEÇÃO CONTRA RAIOS SOLARES PARA PORTADORES DE ALBINISMO NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Projeto de Lei de autoria do legislativo visando como dispõe sua Ementa, **"DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DE PROTETOR SOLAR E ÓCULOS DE PROTEÇÃO CONTRA RAIOS SOLARES PARA PORTADORES DE ALBINISMO NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Importante também destacar que:

A competência dos Poderes Legislativo e Executivo tem respaldo na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal. **Estando previsto na legislação que cabe privativamente ao Poder Executivo criar projetos de lei que geram aumento na despesa pública.**

Dito isso, note-se que o referido projeto ao fazer a previsão da distribuição gratuita de óculos de proteção contra raios solares bem como de protetor solar estaria gerando um ônus financeiro para a administração, uma vez que a mesma seria a

responsável pelo pagamento dos valores decorrentes do citado benefício.

Deste modo, conforme o supramencionado, a atribuição de ônus financeiro a ser suportado pela administração, torna o legislativo incompetente para a iniciativa do referido projeto.

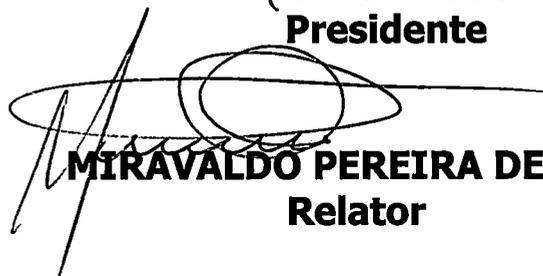
Perante o exposto, sendo a iniciativa do tema apresentado pelo projeto de Lei ora em comento de competência do Chefe do Poder Executivo, é o Legislativo incompetente para o mesmo.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos os seus membros e após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer **CONTRÁRIO** à sua **APROVAÇÃO**, por ser **INCONSTITUCIONAL**. Tudo em conformidade com o PARECER DA PROCURADORIA desta casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

  
**MARCELO PESSOTI**  
Presidente

  
**MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA**  
Relator

**AMANTINO PEREIRA PAIVA**  
Membro



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

### **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 000176/2013.**

**"DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DE PROTETOR SOLAR E ÓCULOS DE PROTEÇÃO CONTRA RAIOS SOLARES PARA PORTADORES DE ALBINISMO NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Projeto de Lei que ora se discute **"DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DE PROTETOR SOLAR E ÓCULOS DE PROTEÇÃO CONTRA RAIOS SOLARES PARA PORTADORES DE ALBINISMO NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Quadra registrar que este projeto, visa a distribuição gratuita pelo Poder Público Municipal, de Protetor Solar e óculos de proteção contra raios solares para portadores de albinismo neste município.

A competência dos Poderes Legislativo e Executivo tem respaldo na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei orgânica Municipal. Estando previsto na legislação que cabe privativamente ao Poder Executivo criar projetos de lei que geram aumento na despesa pública.

Assim, a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de PARECER CONTRÁRIO à aprovação do projeto de lei em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos 11 dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

**FABRICIO LOPES DA SILVA**  
Presidente

**ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA**  
Relator

**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
MEMBRO

**JOSÉ ZITENFELD CARDIA**  
MEMBRO



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA PROCURADORIA**

**Projeto de Lei nº 000176/2013.**

**"DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DE PROTETOR SOLAR E ÓCULOS DE PROTEÇÃO CONTRA RAIOS SOLARES PARA PORTADORES DE ALBINISMO NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Projeto de Lei de autoria do legislativo visando como dispõe sua Ementa, **"DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DE PROTETOR SOLAR E ÓCULOS DE PROTEÇÃO CONTRA RAIOS SOLARES PARA PORTADORES DE ALBINISMO NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Importante também destacar que:

A competência dos Poderes Legislativo e Executivo tem respaldo na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal. **Estando previsto na legislação que cabe privativamente ao Poder Executivo criar projetos de lei que geram aumento na despesa pública.**

Dito isso, note-se que o referido projeto ao fazer a previsão da distribuição gratuita de óculos de proteção contra raios solares bem como de protetor solar estaria gerando um ônus financeiro para a administração, uma vez que a mesma seria a responsável pelo pagamento dos valores decorrentes do citado benefício.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Deste modo, conforme o supramencionado, a atribuição de ônus financeiro a ser suportado pela administração, torna o legislativo incompetente para a iniciativa do referido projeto.

Perante o exposto, sendo a iniciativa do tema apresentado pelo projeto de Lei ora em comento de competência do Chefe do Poder Executivo, é o Legislativo incompetente para o mesmo.

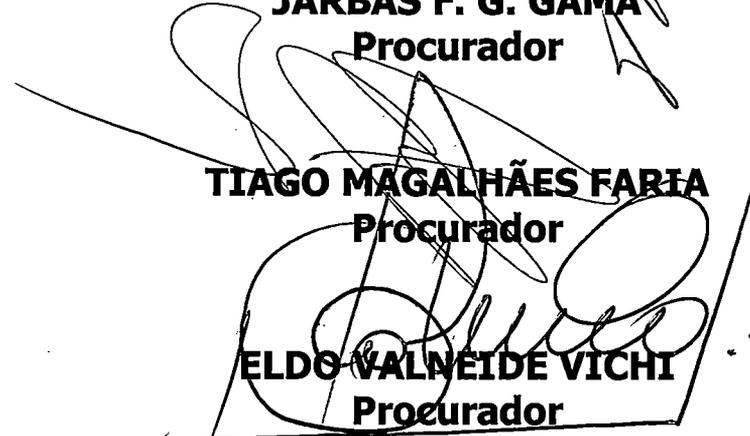
Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos os seus membros e após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer **CONTRÁRIO** à sua **APROVAÇÃO**, por ser **INCONSTITUCIONAL**.

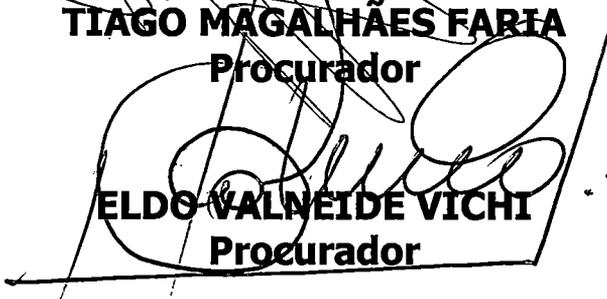
É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

  
**ELAINE DE CASSIA CARDOZO PEDRONI**  
Procuradora

  
**JARBAS F. G. GAMA**  
Procurador

  
**TIAGO MAGALHÃES FARIA**  
Procurador

  
**ELDO VALNEIDE VICHI**  
Procurador



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

### **PROJETO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DE PROTETOR SOLAR E ÓCULOS DE PROTEÇÃO CONTRA RAIOS SOLARES PARA PORTADORES DE ALBINISMO NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 000176/2013**

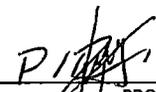
**ABERTURA:** 18/02/2013 - 16:54:34

**REQUERENTE:** JOSE ZITENFELD CARDIA

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** DISPOE SOBRE A DISTRIBUICAO GRATUITA PELO PODER PUBLICO MUNICIPAL, DE PROTETOR SOLAR E OCULOS DE PROTECAO CONTRA RAIOS SOLARES PARA PORTADORES DE ALBINISMO DO MUNICIPIO DE LINHARES/ES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA

Art. 1º - Fica o Poder Público do Município de Linhares/ES, obrigado a fornecer gratuitamente protetor solar e óculos de Proteção contra raios solares aos portadores de albinismo nos termos desta lei.

Parágrafo único — Poderão ser beneficiados pela presente lei todos os portadores de albinismo cuja renda familiar não ultrapasse a 1 (um) salário mínimo mensal.



## **Câmara Municipal de Linhares**

### **Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

Art. 2º - Cada beneficiário terá direito nos termos desta lei à quantidade necessária de protetores solares e óculos de proteção contra raios solares, de acordo com a necessidade e a prescrição médica expressa em receituário do Sistema Público Municipal de Saúde.

Art. 3º - A Rede Pública Municipal de Saúde deverá contar com médicos oftalmologistas especialistas em baixa visão para controlar a perda de capacidade visual dos portadores de albinismo, bem como de médicos dermatologistas especialistas em cirurgia de lesões na pele.

Art. 4º - O beneficiário nos termos do caput do art. 1º da presente Lei fica proibido de comercializar os produtos adquiridos, implicando em cancelamento de seu benefício pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º - O pedido para concessão do benefício previsto nos termos desta Lei, será dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I — Cópia autenticada da Carteira de Identidade do beneficiário.
- II- Cópia autenticada do Certificado de Pessoa Física \_ CPF do beneficiário.
- III — Atestado ou laudo médico comprobatório da condição de portador de albinismo emitido pelo sistema público de saúde. Vedado atestados e laudos de médicos particulares.
- IV — Receita médica com quantidade de protetores solares e especificação oftalmológica para os óculos de proteção contra raios solares quando necessários.
- V- Cópia autenticada de comprovante de residência.

Art. 6º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas de governo, com empresas e entidades não governamentais para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da Lei em comento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo, o Chefe do Poder Executivo Municipal suplementá-la, se necessário for.



## **Câmara Municipal de Linhares**

### **Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Joaquim Calmon” aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

  
**JOSE ZITENFELD CARDIA**  
**VEREADOR**



PROTOCOLO  
N.º 176/2013  
Em 18/02/2013  
F. J. J.

**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DE  
PROTETOR SOLAR E ÓCULOS DE PROTEÇÃO  
CONTRA RAIOS SOLARES PARA PORTADORES  
DE ALBINISMO NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Público do Município de Linhares/ES, obrigado a fornecer gratuitamente protetor solar e óculos de Proteção contra raios solares aos portadores de albinismo nos termos desta lei.

Parágrafo único — Poderão ser beneficiados pela presente lei todos os portadores de albinismo cuja renda familiar não ultrapasse a 1 (um) salário mínimo mensal.



## **Câmara Municipal de Linhares**

### **Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

Art. 2º - Cada beneficiário terá direito nos termos desta lei à quantidade necessária de protetores solares e óculos de proteção contra raios solares, de acordo com a necessidade e a prescrição médica expressa em receituário do Sistema Público Municipal de Saúde.

Art. 3º - A Rede Pública Municipal de Saúde deverá contar com médicos oftalmologistas especialistas em baixa visão para controlar a perda de capacidade visual dos portadores de albinismo, bem como de médicos dermatologistas especialistas em cirurgia de lesões na pele.

Art. 4º - O beneficiário nos termos do caput do art. 1º da presente Lei fica proibido de comercializar os produtos adquiridos, implicando em cancelamento de seu benefício pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º - O pedido para concessão do benefício previsto nos termos desta Lei, será dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I — Cópia autenticada da Carteira de Identidade do beneficiário.
- II- Cópia autenticada do Certificado de Pessoa Física \_ CPF do beneficiário.
- III — Atestado ou laudo médico comprobatório da condição de portador de albinismo emitido pelo sistema público de saúde. Vedado atestados e laudos de médicos particulares.
- IV — Receita médica com quantidade de protetores solares e especificação oftalmológica para os óculos de proteção contra raios solares quando necessários.
- V- Cópia autenticada de comprovante de residência.

Art. 6º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas de governo, com empresas e entidades não governamentais para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da Lei em comento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo, o Chefe do Poder Executivo Municipal suplementá-la, se necessário for.



## **Câmara Municipal de Linhares**

### **Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon" aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

  
**OSÉ ZITENFELD CARDIA**  
**VEREADOR**